



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

192

Processo Administrativo nº 4266/2018

Pregão Presencial nº 125/2018

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de pedido de esclarecimento com teor de impugnação, referente ao Pregão Presencial supramencionado, referente aos itens 07, 09 e 15 do Edital (fls. 183/184), no qual, resumidamente a empresa interessada alega que o termo "sabores ou tipos de produtos" dificulta e restringe que a maioria das empresas cotem esses itens, sendo que a cotação inicial encaminhada pela unidade requisitante é de forma genérica sem a descrição completa com sabores ou tipos de produtos.

Por fim, solicita que o edital seja revisto para que a disputa seja por produto ou cada sabor tipo e cada sabor separadamente, ou simplesmente que permaneça como diversos sabores "sem mencionar" quais são os sabores, ficando os produtos sujeitos aos testes de aceitabilidade para análise de qualidade.

O pedido de esclarecimento na íntegra foi encaminhado ao Setor de Merenda Escolar e em resposta aos questionamentos, a unidade requisitante manifestou-se:

- Na cotação prévia, para facilitar a compreensão e o preenchimento dos orçamentos, enviamos apenas uma descrição resumida dos itens, porém nada que é solicitado no detalhamento foge do descrito no orçamento inicial;
- Nos itens onde é utilizado o termo "Diversos Sabores", o que está na descrição são sugestões de sabores e não especificações de sabores, uma vez que admitimos nos descritivos: "poderá conter outros ingredientes desde que estejam declarados e não descaracterizem o produto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

193
20

- Informamos ainda que a intenção do Setor de Merenda Escolar é não restringir o detalhamento de nenhum item, mantendo assim a celeridade, transparência e igualdade de oportunidade de todos os participantes do processo licitatório, desde que partindo sempre do princípio de realizarmos a "melhor compra" não somente sendo o menor preço e sim o menor preço pelo produto que atenda as nossas necessidades, não adquirindo produtos que não sejam aceitos pelas nossas unidades.
- Na entrega de amostras para análise dos itens de "diversos sabores", solicitamos a entrega de no mínimo 3 sabores diferentes junto com a listagem de sabores disponíveis.

Considerando que o Edital não traz de forma clara que os sabores e/ou tipos são sugestões e qual será a forma de aceitabilidade destes produtos/sabores quando da análise das amostras, encaminho os autos para análise e parecer jurídico.

Pirassununga, 03 de dezembro de 2018.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

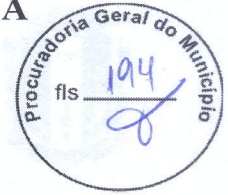


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4266 / 2018



Ao senhor Procurador-Geral do Município, e, após, à Seção de Licitações

Tratam os Autos de certame licitatório visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

A empresa interessada apresentou impugnação (fls. 183/184), visando obter esclarecimentos, referente aos itens 07, 09 e 15 do edital (fls. 02/12), alegando, em síntese, restrição indevida dos objetos a serem licitados.

Em consonância aos esclarecimentos prestados pelo Setor de Merenda Escolar (fls. 191), observa-se que a descrição dos alimentos foi apresentada em **rol exemplificativo**, a fim de guiar os interessados no processo licitatório, estabelecendo, *in verbis*:

*“Nos itens onde é utilizado o termo “Diversos Sabores”, o que está na descrição são **sugestões de sabores**, e não especificações de sabores (...).”* Grifei.

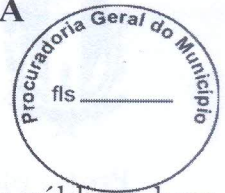
Portanto, o intuito do edital não foi restringir a competitividade que é ínsita ao processo licitatório, uma vez que se deve buscar, sempre, a melhor proposta à Administração Pública. O escopo na descrição dos itens foi, única e exclusivamente, de facilitar a compreensão e elaboração dos orçamentos pelos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




Assim, analisado o edital, as manifestações das repartições públicas, bem como a impugnação apresentada, **OPINO** pelo esclarecimento do edital de licitação, a fim de salientar que os **sabores especificados são meramente exemplificativos**.

Outrossim, à luz do art. 37, *caput*, da CF, notadamente à guisa do Princípio da Publicidade, Impessoalidade e da Igualdade, determina-se que haja ampla ciência aos interessados do presente processo licitatório, publicando-se nos veículos de comunicação de praxe, em consonância com o item 27.8.1 do Edital.

De outra banda, o edital deverá ser republicado, abrindo os prazos anteriormente estabelecidos, com fulcro no artigo 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, inserindo-se os esclarecimentos de fls. retro.

É como opino. *Sub censura.*

Pirassununga, 04 de dezembro de 2018.


Matheus Baldovinotti
Procurador do Município
OAB/SP 380.088

*Acólho.
A Secog de licitações
para as providências acima
alvitradas. Pir, 04/12/18*

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184